



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINARIO 2173/2025.**

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

#### **I- RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão de parecer a **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO 2173/2025 - INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA NASCENTE DE ÁGUA: FONTE DE VIDA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **II- CONCLUSÃO DO RELATOR**

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a sua área de competência, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, no que se tange à Constitucionalidade, o determinado Projeto de Lei tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 27 de Fevereiro de 2025.

---

Alex Vinicius Coelho  
Relator da Comissão



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **III- DECISÃO DA COMISSÃO**

Em face do exposto, acolhemos na íntegra o voto do relator e concluímos pela Constitucionalidade, legalidade, juridicidade do **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO 2173/2025 - INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA NASCENTE DE ÁGUA: FONTE DE VIDA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 27 Fevereiro de 2025.

---

Alex Vinicius Coelho  
Relator da Comissão LJRF

---

Maria Izabel Martins Crovato  
Membro da Comissão LJRF

---

Robson-Nei Renier Capobiango  
Presidente da Comissão LJRF